



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

01387QUETA

DATA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR
DEPUTADO **MÁRIO HERINGER**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se os incisos VI, IX, XIII, XV e XVI, e suas respectivas alíneas, do art. 51 da Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda, a fim de manter a obrigatoriedade de registro profissional de atuários, arquivistas, estatísticos, sociólogos e secretários, todas profissões de nível superior. Entendemos que retirar a exigência de registro profissional junto ao Ministério da Economia, pasta responsável pela área de trabalho, é uma ação que enfraquece as mencionadas categorias profissionais, abrindo espaço para que pessoas sem a devida qualificação exerçam essas profissões.

ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.



CD/19558.38178-20